LEI Nº. 5.689 DE 20/10/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Poder executivo municipal a conceder incentivo, na forma de Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de promover melhorias no desempenho da requerente, através da doação de 50m³ (cinqüenta metros cúbicos) de pedra brita, para empresa Sociedade Cooperativa União Agrícola Canoinhas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 01.182.796/0002-94, localizado neste Município, e serão entregues nas dependências deste empreendimento comercial.

Art. 2° - A ampliação do referido empreendimento contribuirá para o fortalecimento da empresa e do comércio local.

Art. 3° - A empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovar inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Canoinhas, Fazenda Estadual e Receita Federal;
II – Comprovar regularidade fiscal com a União, Estado e Município.

Art. 4° - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo à empresa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de outubro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 20/10/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento